



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Eugênio Volpe, nº 250, CEP 19.380-000, na cidade de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, representando ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDECI JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 17.604.733-5, inscrito no CPF sob o n. 062.118.068-84, residente e domiciliado à Rua Virgílio Marin, n. 110, Centro, Ribeirão dos Índios-SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**.

1.2. ANDERSON BONDEZAN ARAGÃO ALVES, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Alfredo Marcondes -SP, instalada na Rua das Américas, centro ,576, Inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 60.093.522/0001-07, neste ato, representada por Anderson Bondezan Aragão Alves, portador – RG sob nº 2598547-7, e do CPF sob nº 055.089.741-05, doravante designado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO METÁLICO COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS, MEDINDO 9M X 6M, COM ESCADAS DE ACESSO E GUARDA-CORPO; CAMARIM FECHADO, MEDINDO 6M X 3M, 60 METROS DE GRADIL DE PROTEÇÃO, acostado ao processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Forma de Execução

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência constantes no Processo de Dispensa de Licitação n. 010/2026- Processo n. 026/2026 sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

2.2. A locação do palco para o dia **08 de agosto de 2026**, onde será realizado um show musical em comemoração as festividades do 30º Aniversário do Município de Ribeirão dos Índios – SP.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA TERCEIRA Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1 Pela **MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO METÁLICO COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS, MEDINDO 9M X 6M, COM ESCADAS DE ACESSO E GUARDA-CORPO; CAMARIM FECHADO, MEDINDO 6M X 3M, 60 METROS DE GRADIL DE PROTEÇÃO e ART** inclusos. Para 01 dia de eventos o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a contratada, o valor total de **R\$ 12.000,00(doze mil reais)**, a ser pago através de transferência bancária ou cheque.

3.2. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, dependendo de entrega da nota fiscal devidamente aprovada.

3.3. Considerando que se trata de evento único não serão admitidos o reajuste de preços, nem reavaliação e não atualização monetária.

3.4. O Contratado não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O Contratado não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios do Contratado e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

3.5. Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), totalizando um valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor descrito no item 3.1, a ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios -SP.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato será de 60(sessenta) dias após assinatura do, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA Da Dotação Orçamentária

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

02-Poder Executivo

09 – Departamento de Cultura, Esportes e Lazer

3.3.90.39.00

087- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

I – Vistoriar o serviço prestado pela Contratada;

II – Solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

III - caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do Contratado, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.2. São obrigações da Contratante:

- I – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- III – o valor da nota fiscal a ser emitida inclui todos os impostos, exceto a retenção de 17% relativos ao INSS, conforme Instrução Normativa n. 3 de 14 de julho de 2005, capítulos IX, nos artigos 140, 141, 143 e parágrafos 2 e 3. Caso haja a retenção do INSS, os valores percentuais deverão ser acrescidos ao valor do cachê;
- V - Fornecer boas condições para o desempenho do show.
- VI - Devolver esse contrato para o endereço do Contratado, no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado;
- VII - providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto.
- VIII - A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma genérica com o objeto da presente contratação, acompanhada da respectiva nota fiscal.

6.3. São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato;

6.4. São obrigações da Contratada:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – não realizar a subcontratação do objeto contratado;

IV – manter preposto aceito pela Contratante para representa-lo na execução do contrato;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas que incidam sobre a empresa nesta contratação;

VIII – responsabilizar-se civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show.

6.5. Da fiscalização:

6.5.1. Fica designado como fiscal desta contratação o Sr. Giovani Rodrigues Ribeiro, Coordenador de Cultura, Esporte e lazer.

6.6. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.3. dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- 6.6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.6.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
 - 6.7.1. advertência;
 - 6.7.2. multa;
 - 6.7.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A sanção prevista no item 6.7.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.6.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.10. A sanção prevista no item 6.7.2., será de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6., deste contrato.

6.11. A sanção prevista no item 6.7.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2., 6.6.3., 6.6.4., 6.6.5., 6.6.6. e 6.6.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão dos Índios que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.12. A sanção prevista no item 6.7.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8., 6.6.9., 6.6.10., 6.6.11. e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2., 6.6.3., 6.6.4., 6.6.5., 6.6.6. e 6.6.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.11., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.13. A sanção estabelecida no item 6.7.4., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

6.13.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

6.14. As sanções previstas nos itens 6.7.1., 6.7.3. e 6.7.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.7.2.

6.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada através de notificação para que o contratado pague aos cofres públicos no prazo de 15(quinze) dias úteis ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.16. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.17. Na aplicação da sanção prevista no item 6.7.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.18. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.7.3. e 6.7.4., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.18.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A empresa deverá fornecer estrutura em perfeitas condições de uso, com montagem e desmontagem completas, incluindo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA SÉTIMA Da Extinção do Contrato e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

7.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA Das Legislações Aplicáveis

8.1. Aplica-se ao presente Contrato todas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decretos Municipais n.s 06/24, 07/27, 08/24, 09/24, 10/24, 11/24 e 12/24, principalmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

9.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n. 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Vinculação

10.1. Vinculam-se às exigências deste Contrato, naquilo que não colidir com este, todas as Cláusulas e condições previstas na dispensa de licitação n. 010/2026 - Processo n.026/2026, bem como proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santo Anastácio - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão dos Índios, 03 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
VALDECI JOSÉ FERNANDES**

Contratante

ANDERSON BONDEZAN ARAGÃO ALVES

CPF sob nº 055.089.741-05

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP

CONTRATADO: **ANDERSON BONDEZAN ARAGÃO ALVES**

CONTRATO Nº 028/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO METÁLICO COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS, MEDINDO 9M X 6M, COM ESCADAS DE ACESSO E GUARDA-CORPO; CAMARIM FECHADO, MEDINDO 6M X 3M, 60 METROS DE GRADIL DE PROTEÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, 03 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdeci José Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Valdeci José Fernandes**

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Valdeci José Fernandes**

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Pela contratada: **SOUZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

Nome: **ANDERSON BONDEZAN ARAGÃO ALVES**

Cargo: Empresário

CPF sob nº 055.089.741-05

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Valdeci José Fernandes**

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura: